



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 181/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º.- Ficam aprovadas as carreiras a seguir discriminadas para o pessoal do quadro pessoal desta Prefeitura:

CARREIRAS	PADRÃO
Professor Leigo	A a C
Professor de Corte e Costura	A a F
Professor Normalista	C a E
Professor de Educação Física	C a E
Auxiliar de Assistência Social	C a E
Agente Distrital	E a G
Protocolista	E a G
Assistente de Enfermeiro	E a G
Datilógrafo	E a L
Arquivista	E a G
Auxiliar de Farmácia	E a H
Orientador Pedagógico	E a G
Inspetor de Ensino	E a J
Fiscal	E a Q
Fiscal de I.C.M	E a G
Auxiliar de Bibliotecário	E a H
Assistente Social	E a G
Atendente Social	E a G
Entrevistador Sanitário	F a H
Auxiliar de Topógrafo	F a N
Escriturário	I a T
Auxiliar de Lançadoria	I a L
Médico	J a M
Auxiliar de Contabilidade	L a N
Diretor de Grupo Escolar	L a N
Almoxarife	L a N
Lançador	M a R
Fiscal de Obras	M a O
Tesoureiro Auxiliar	M a O
Desenhista	O a R
Topógrafo	O a S
Oficial Administrativo	P a Q
Contador	S a T
Engenheiro	U a Z
Tesoureiro	X a Z
Dentistas	X a Z



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 2º.- O quadro de pessoal permanente desta Prefeitura, passa a vigorar com a seguinte discriminação:

III – GABINETE DO PREFEITO

1 Datilógrafo padrão “E”

IV – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

B – DIVISÃO DE EXPEDIENTE

1 Oficial Administrativo padrão “P”

1 Escriturário padrão “I”

A – Secção de Protocolo, Arquivo e Comunicações

1 Protocolista padrão “E”

1 Datilógrafo padrão “E”

1 Arquivista padrão “E”

C – DIVISÃO PESSOAL

1 Escriturário padrão “R”

1 Datilógrafo padrão “E”

D – DIVISÃO DE MATERIAL E ALMOXARIFADO

1 Almozarife padrão “L”

E – SECÇÃO DE CADASTRO PATRIMONIAL

1 Escriturário padrão “O”

V – DEPARTAMENTO DE FAZENDA

B – DIVISÃO DE RECEITA

1 Lançador padrão “M”

1 Lançador padrão “Q”

1 Auxiliar de Lançadoria padrão “I”

1 Auxiliar de Lançadoria padrão “I”

1 Fiscal padrão “N”

1 Fiscal padrão “I”

1 Fiscal padrão “I”

1 Escriturário padrão “M”

1 Datilógrafo padrão “E”

1 Datilógrafo padrão “E”

1 Datilógrafo padrão “E”

4 Fiscais de ICM padrão “F”

4 Fiscais de ICM padrão “D”

C – DIVISÃO DE CONTABILIDADE

1 Oficial Administrativo padrão “P”

1 Contador padrão “S”

1 Auxiliar de Contabilidade padrão “L”

1 Auxiliar de Contabilidade padrão “L”

1 Datilógrafo padrão “J”

1 Escriturário padrão “I”

1 Datilógrafo padrão “E”

D – DIVISÃO DE TESOURARIA

1 Tesoureiro padrão “X”

1 Tesoureiro Auxiliar padrão “M”

1 Escriturário padrão “J”



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

VI – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

6 Orientadores Pedagógicos padrão "E"

A – Secção do Ensino Primário

12 Diretores de Grupo Escolar padrão "L"

150 Professores Normalistas padrão "C"

50 Professores Leigos padrão "A"

7 Professores de Educação Física padrão "C"

3 Datilógrafos padrão "E"

B – Escola de Corte e Costura

10 Professores de Corte e Costura padrão "A"

B – DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

A – Biblioteca Municipal

1 Auxiliar de Bibliotecário padrão "E"

1 Auxiliar de Bibliotecário padrão "M"

VII – DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

A – DIVISÃO DA SAÚDE PÚBLICA

A – Secção de Assistência Médico

Sanitária-Odontológico

1 Dentista padrão "Z"

1 Médico padrão "J"

1 Entrevistador Sanitário padrão "F"

1 Entrevistador Sanitário padrão "F"

B – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 Assistente Social padrão "F"

1 Auxiliar de Assistente Social padrão "C"

1 Datilógrafo padrão "E"

1 Atendente Social padrão "E"

1 Assistente de Enfermeiro padrão "E"

VIII – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A – DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

A – Secção de Fiscalização de Obras

4 Fiscais de Obras padrão "N"

IX – SUB-PREFEITURAS

A – SUB-PREFEITURA DO DISTRITO DA PRATA

1 Agente Distrital padrão "E"

ART. 3º.- Fica aprovada a seguinte escala de vencimento para o pessoal do quadro permanente desta Prefeitura:

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANUAL
A	Cr\$ 288,00	Cr\$ 3.456,00
B	Cr\$ 269,00	Cr\$ 3.552,00
C	Cr\$ 312,00	Cr\$ 3.744,00
D	Cr\$ 318,00	Cr\$ 3.816,00
E	Cr\$ 324,00	Cr\$ 3.888,00



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

F	Cr\$ 338,00	Cr\$ 4.060,00
G	Cr\$ 360,00	Cr\$ 4.320,00
H	Cr\$ 388,80	Cr\$ 4.665,00
I	Cr\$ 421,20	Cr\$ 5.054,00
J	Cr\$ 442,80	Cr\$ 5.313,60
L	Cr\$ 464,40	Cr\$ 5.572,80
M	Cr\$ 498,00	Cr\$ 5.866,00
N	Cr\$ 518,50	Cr\$ 6.220,80
O	Cr\$ 562,80	Cr\$ 6.752,60
P	Cr\$ 572,40	Cr\$ 6.868,80
Q	Cr\$ 598,80	Cr\$ 7.185,60
R	Cr\$ 633,60	Cr\$ 7.603,20
S	Cr\$ 669,60	Cr\$ 8.035,20
T	Cr\$ 720,00	Cr\$ 8.640,00
U	Cr\$ 826,80	Cr\$ 9.921,60
V	Cr\$ 924,00	Cr\$ 11.088,00
X	Cr\$ 1.020,00	Cr\$ 12.240,00
Z	Cr\$ 1.080,00	Cr\$ 12.960,00

Os cargos de Diretores, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Assessor de Planejamento, Assessor Financeiro, Administrador do Serviço Rodoviário, Administrador de Obras, Administrador de Serviços Urbanos e Administrador dos Serviços Agro-pecuários, serão doravante classificados por símbolos "CC" de 1 a 6, conforme se discrimina:

SIMBOLO "CC 1"

Assessor Financeiro
Assessor de Planejamento

SIMBOLO "CC 2"

Chefe de Gabinete

SIMBOLO "CC 3"

Diretor do Departamento de Administração
Diretor do Departamento de Fazenda

SIMBOLO "CC 4"

Procurador Jurídico
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambé

SIMBOLO "CC 5"

Diretor do Departamento de Educação e Cultura
Administrador de Serviços Urbanos
Administrador do Serviço Rodoviário
Administrador de Obras

SIMBOLO "CC 6"

Diretor do Departamento do Bem Estar Social
Diretor do CREM – Comissão de Recreação e Esportes Municipal de Cambé



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Diretor de Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Administrador dos Serviços Agro-Pecuários

ART. 5º.- O valor dos símbolos dos cargos de provimento em comissão ficam assim fixados:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC 1	Cr\$ 2.503,00
CC 2	Cr\$ 2.025,00
CC 3	Cr\$ 1.715,00
CC 4	Cr\$ 1.411,00
CC 5	Cr\$ 1.008,00
CC 6	Cr\$ 700,00

ART. 6º.- As Chefias de Secções dos Diversos Departamentos desta Prefeitura, serão exercidas por funcionários do quadro de provimento efetivo, designados pelo Prefeito Municipal, mediante gratificações "FG", cujo quadro é o que abaixo se discrimina:

IV – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

B – Divisão de Expediente

Chefia da Divisão de Expediente FG-3

A – Secção de Protocolo, Arquivo e Comunicações

Chefia da Secção de Protocolo, Arquivo e Comunicações FG-5

C – Divisão de Pessoal

Chefe da Divisão de Pessoal FG-2

D – Divisão de Material e Almoxarifado

Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado FG-5

E – Secção de Cadastro Patrimonial

Chefe da Secção de Cadastro Patrimonial FG-5

V – DEPARTAMENTO DE FAZENDA

B – Divisão de Receita

Chefe da Divisão de Receita FG-2

C – Divisão de Contabilidade

Chefe da Divisão de Contabilidade FG-3

D – Divisão de Tesouraria

Chefe da Divisão de Tesouraria FG-5

VI – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A – Divisão de Educação

Chefe da Divisão de Educação FG-4

A – Secção de Ensino Primário

Chefe da Secção de Ensino Primário FG-5

B – Divisão de Cultura

Chefe da Divisão de Cultura FG-4

A – Biblioteca Municipal

Chefe da Biblioteca Municipal FG-5

VII – DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- A – Divisão de Saúde Pública
 - Chefe da Divisão de Saúde Pública FG-4
- A – Secção de Assistência Médico-Sanitária Odontológico
 - Chefe da Secção de Assistência Médico-Sanitária Odontológico FG-5
- B – Divisão de Assistência Social
 - Chefe da Divisão de Assistência Social FG-4

- VIII – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 - B – Divisão de Obras e Viação
 - Chefe da Divisão de Obras e Viação FG-5
 - A – Secção de Fiscalização e Obras
 - Chefe da Secção de Obras FG-5
 - B – Divisão do Serviço Urbanos
 - Chefe da Divisão dos Serviços Urbanos FG-5

§ ÚNICO – As funções gratificadas, de que fala este artigo, serão identificadas por símbolos (FG), de 1 a 5, cujos valores serão os seguintes:

SÍMBOLO	VALOR
FG 1	Cr\$ 156,00
FG 2	Cr\$ 132,00
FG 3	Cr\$ 108,00
FG 4	Cr\$ 84,00
FG 5	Cr\$ 60,00

ART. 7º.- Os requisitos para preenchimento das funções de Chefia e conseqüentemente recebimento de Função Gratificada em retribuição ao exercício e demais formalidades serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ART. 8º.- A localização do servidor no padrão em que deva ser classificado, se processará naquele de igual vencimento ou, se isso não for possível, no superior mais próximo, dentro da mesma carreira.

ART. 9º.- As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, e se processará de Padrão para Padrão, dentro da mesma carreira.

ART. 10.- Será de 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão, o interstício para concorrer a elevação para o imediatamente mais elevado.

ART. 11.- Para fins deste artigo, computar-se-ão como de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço, em virtude de:

- I- Férias anuais, inclusive regulamentares do magistério, e férias prêmio;
- II- Casamento, até oito dias;
- III- Luto pelo falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão e até oito dias;
- IV- Prestação de Serviço Militar, na forma da Lei;
- V- Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- VI- Desempenho de função legislativa federal, estadual e Municipal;
- VII- Licença ao Funcionário acidentado em serviço ou atado de doença profissional;
- VIII- Licença à funcionária gestante;
- IX- Missão ou estudo no Estado, em outros pontos do Território Nacional ou estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito.

ART. 12.- Para promoção a outra carreira dentre as especificadas no Art. 1º desta Lei, deverão os funcionários interessados submeterem-se a exame de seleção.

§ ÚNICO - Somente poderão concorrer, os funcionários que se encontrarem no ultimo padrão de suas respectivas carreiras, e preencherem os mínimos exigidos pelo edital do exame de que fala este artigo.

ART. 13.- Haverá um quadro de pessoal suplementar destinado a atender encargos de natureza braçal, cujos ocupantes serão submetidos a legislação trabalhista.

ART. 14.- O Poder Executivo Municipal estabelecerá por Decreto, o número de funções, escala de salários, forma de provimento e pagamento, em estrita observância a Legislação específica.

ART. 15.- O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando o quadro do Pessoal Suplementar.

ART. 16.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 141/72.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 15 de junho de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos
Chefe do Gabinete

Projeto nº 03/1973.

Autor: Executivo Municipal.